

Ofício Nº 1373/2020 – CAF

Sobral, 03 de novembro de 2020

Ilma Sr(a):  
Dra. Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitar autorização para realização de dispensa de licitação para aquisição do medicamento **RIVASTIGMINA 4,5MG**, em decorrência de ordem judicial referente ao processo 0052537-17.2020.8.06.0167, tendo como requerente, Raimundo Amauri Gomes Silveira. O valor desse processo importa em R\$ 1.976,52 (Um mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). A realização deste procedimento é justificada pelos motivos anexos.

**OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):**

Aquisição em caráter de urgência do medicamento **RIVASTIGMINA 4,5MG**, conforme a necessidade da paciente Maria Ladi Gomes Silveira, destinado ao tratamento de Alzheimer (CID-10 G30.0), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 0052537-17.2020.8.06.0167

**Dotação:** 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00.1211.0000.00

Fonte: Municipal

Atenciosamente,



**Estevam Ferreira da Ponte Neto**  
Coordenador da Assistência Farmacêutica

PEDIDO DEFERIDO EM:

03 / 11 / 20



**REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO DO OFÍCIO Nº 1373/2020 de 03 de novembro de 2020

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutica vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de realizar dispensa de licitação para aquisição em caráter de urgência de medicamento pelos fatos seguintes:

A paciente Maria Ladi Gomes Silveira ingressou com Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Provisória contra o Município de Sobral (processo nº 0052537-17.2020.8.06.0167), objetivando adquirir medicamento **RIVASTIGMINA 4,5MG**, para o tratamento de Alzheimer (CID-10 G30.0).

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Antônio Carneiro Roberto, deferiu liminar determinado que o Município de Sobral, EM CARÁTER DE URGÊNCIA forneça à paciente o medicamento **RIVASTIGMINA 4,5MG**.

Pelo exposto, requer seja realizada a dispensa de licitação para aquisição em caráter de urgência do medicamento **RIVASTIGMINA 4,5MG**, em decorrência de ordem judicial proferida no processo 0052537-17.2020.8.06.0167, tendo como requerente, Maria Ladi Gomes Silveira.

*Estevam Ponte*

**Estevam Ferreira da Ponte Neto**  
Coordenador da Assistência Farmacêutica

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



OUTORGANTE:

MARIA LADI GOMES SILVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora de RG 11 3471-80 SSP/CE, CPF 190.350.123-72, cadastrada no sistema único de saúde - SUS sob o nº 706.001B.7294.9448, residente e domiciliada na Rua Francisco das Chagas Barreto Uma, nº946, Bairro Campo dos Velhos, Sobral/CE, neste ato representado por seu curador RAIMUNDO AMAURI GOMES SILVEIRA - brasileiro, casado, portador de RG nº 1212450 e inscrito no CPF sob o nº 260.289.703 - 68

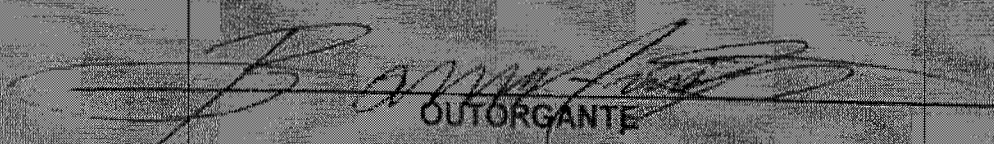
OUTORGADO:

JEAN MARCEL DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 29.180 e MONIKA FERNANDES PORTELA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 34.199, com endereço profissional na Av. Dom José, nº 1407, Centro, Sobral/CE.

PODERES:

A outorgante acima qualificada nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado supra qualificado a quem habilita e confere por tempo indeterminado, amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, para defender os direitos do outorgante em qualquer feito, ação, justificação ou recurso em que a outorgante seja autora, ré, litisconsorte, assistente ou terceiro interveniente, inclusive os da cláusula ad judicium et extra e os especiais contidos no art. 105 do CPC, podendo também receber, dar quitação, firmar compromisso e acordo, transigir, desistir, renunciar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, designar preposto(a), receber alvará judicial, receber citações e intimações administrativas e judiciais, agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. Por fim, fica estabelecido que todas as citações, intimações e demais atos processuais devem ser realizados exclusivamente em nome dos procuradores, para efeito do disposto nos arts. 272, §§ 2º e 5º, do CPC.

Sobral/CE, 20 de Julho de 2020.

  
OUTORGANTE

\* O presente mandato é assinado com dispensa de reconhecimento de firma nos termos do art. 38, do CPC, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 8.952/94 e o art. 5º e 2º, da Lei nº 8.906/94. No entanto, o outorgado certifica a autenticidade da assinatura do(a) outorgante.

Avenida Dom José, nº 1407, Centro - Sobral/CE  
Fone: (88) 99611-8776 | monikafernandesadv@gmail.com


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN MARCEL DE OLIVEIRA CAMPOS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 05/08/2020 às 10:09, sob o número 0052837172020806014



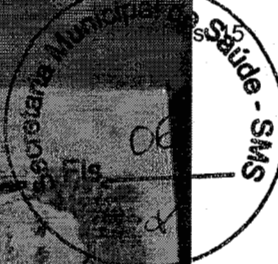
### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARIA LADI GOMES SILVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora de RG 11.3471-80 SSP/CE, CPF 190.350.123-72, cadastrada no sistema único de saúde - SUS sob o nº 706.0018.7294.9448, residente e domiciliada na Rua Francisco das Chagas Barreto Lima, nº946, Bairro Campos dos Velhos, Sobral/CE, neste ato representado por seu curador RAIMUNDO AMAURI GOMES SILVEIRA, brasileiro, casado, portador de RG nº1212450 e inscrito no CPF sob o nº 260.289.703-68, declaro para fins de prova e sob as penas da Lei que não possui recursos financeiros suficientes para arcar com as custas processuais e demais despesas sem comprometer a minha subsistência e de minha família. Por isso, suplico pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, recepcionada pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Sobral/CE, 20 de Julho de 2020.

  
DECLARANTE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ  
Nº 11.347 - 80  
MARIA LAURIMAR MACHADO VIEIRA  
ANÁLISE PATOLÓGICA DE LABORATÓRIO



*Martha Dadi Gomes*

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ  
Nº 11.347 - 80  
*[Signature]*

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ  
Nº 11.347 - 80  
MARIA LAURIMAR MACHADO VIEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ  
Nº 11.347 - 80  
*[Signature]*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
RAIMUNDO AMAURI GOMES SILVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DF  
1212450 SSP CE

CPF  
264.289.703-68

DATA NASCIMENTO  
12/08/1968

FILIAÇÃO  
MANOEL ZIVALDO  
SILVEIRA  
MARIA LADI GOMES  
SILVEIRA

PERMISSÃO  
ACC  
CALHAB. D

Nº REGISTRO  
00474882409

VALIDADE  
01/02/2023

1ª HABILITAÇÃO  
05/10/1988

OBSERVAÇÕES  
A ;  
EAR ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SOBRAL, CE

DATA EMISSÃO  
08/03/2018

IGOR VASCONCELOS PONTE

ASSINATURA DO EMISSOR

17140267749  
CE163585865

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1633335294

1633335294



CEARÁ



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JEAN MARCIO DE OLIVEIRA CAMPOS e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, protocolado em 05/08/2020 às 10:00

**COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS**  
**SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**CAMPOS DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELA MÉDICO SOLICITANTE**

Nome do paciente: **9056 IDP** CMS: **005**

Nome completo do paciente: **Maria Laci Gomes Siveira** Idade: **60**  
 Nome de mãe do paciente: **Maria Maria Gomes** Idade: **165**

Medicamento(s)	Quantidade solicitada*		
	1º mês	2º mês	3º mês
<b>PIRIVASTIGMINA 4,5 MG</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>

CID-10: **G30.0** Doença de Alzheimer

Perda das funções cognitivas de forma progressiva.

Medicamento: **PIRIVASTIGMINA 3mg**  
 OIM  IMC

**Atestado de capacidade:**  
 O atestado de capacidade funcional será realizado pelo paciente. Este atestado não dispensa a obrigação de presença física do paciente considerado incapaz de acordo com os artigos 3º e 4º do Código Civil. O paciente é considerado incapaz.  
 Não  SIM indica o paciente responsável pelo paciente a quem pretende solicitar a solicitação do medicamento.  
**Zenobia Gomes Siveira**  
 Nome do responsável

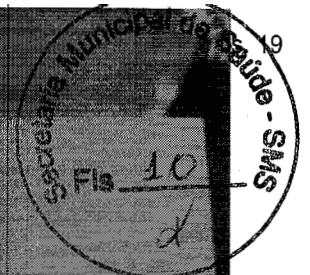
Nome do médico: **Luiz Edmundo Teixeira de Arruda Furtado** Data da solicitação: **26/06/2020**  
 Número do documento de identificação: **210.156.199.430.004**

CAMPOS ABAIXO PREENCHIDOS POR:  Paciente  Mãe do paciente  Responsável  Outra pessoa  Médico solicitante

Residência:  Urbana  Rural  Comunidade  
 Favela  Vila  Sem identificação  
 Número do documento do paciente:  CPF  CNP  
 Convênio eletrônico do paciente:  Sim  Não

**CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATORIO**





Nome do Consentimento Informado  
Donepezil, Galantamina, Rivastigmina

Eu, **MARIA LADI GOMES SILVEIRA** (nome da(s) paciente(s), abaixo identificada(s) e firmada(s)), declaro e ter sido informada(s) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, princípios ativos, colaterais e riscos relacionados ao uso dos medicamentos **donepezil, galantamina e rivastigmina** para o tratamento da **doença de Alzheimer**.

Faço ciência de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a deixá-lo em caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico **Luiz Eduardo T. de Araujo Pinho** (nome do médico que prescreveu).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis.

Assim declaro que fui claramente informado(a) de que os medicamentos podem trazer os seguintes benefícios:

- redução na velocidade de progressão da doença;
- melhora de memória e da atenção.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

- medicações classificadas na gestação como:
  - categoria C (significa que risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos): **donepezil**;
  - categoria B (significa que risco para o bebê é muito improvável): **galantamina e rivastigmina**.

- risco de ocorrência dos seguintes efeitos colaterais:

- **donepezil**: frequentes: dor de cabeça, náuseas e diarreia; menos frequentes: síncope, dor no peito, fadiga, insônia, tonturas, depressão, pesadelos, sonolência, perda do apetite, vômitos, perda de peso, aumento da frequência urinária, espasmos musculares, anorexia e doras pelo corpo;
- **galantamina**: frequentes: náuseas, vômitos, diarreia; menos frequentes: diminuição da frequência de batidas do coração, desmaios, dor no peito, tontura, dor de cabeça, depressão, cansaço, insônia, sonolência, tremor, perda do apetite, emagrecimento, dor abdominal, azia e outros sinais de irritação gástrica, gases, infecções urinárias, incontinência, anemia, irritação na pele; descritos a ocorrência de apatia, fibrilação atrial, bloqueio atrio-ventricular, convulsão delírio, diverticulite, gastrite, gastroenterite, insuficiência cardíaca, aumento da glicose no sangue, pressão baixa, aumento de desejo sexual, sangue nas fezes, palpitação, boca seca, aumento de salivação, vertigem, cálculo renal, retenção urinária;
- **rivastigmina**: frequentes: tonturas, dor de cabeça, náuseas, vômitos, diarreia, perda do apetite, dor abdominal; menos frequentes: desmaios, pressão alta, cansaço, insônia, sonolência, confusão, depressão, ansiedade, tontura, alucinação, agressividade, azia e sintomas de irritação gástrica, prisão de ventre, gases, perda de peso, arritmias, infecções urinárias, fraqueza muscular, tremores, náusea;

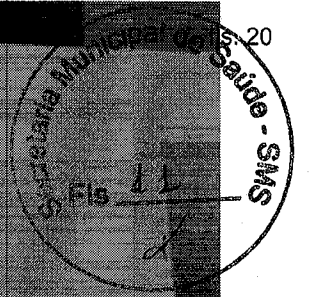
- necessidade de comparecer às consultas periódicas conforme agendadas e a realizar os exames e avaliações solicitados pelo médico.

Estou ciente de que posso suspender este tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento para fins de pesquisa, desde que assegurado o anonimato.

Declaro finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.



Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Doença de Alzheimer

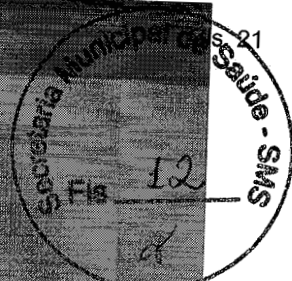
O meu tratamento consistirá de seguinte medicamento:  
 domperidona  
 galantamina  
 rivastigmina

Paciente: MARIA LADY GOMES SILVEIRA
Documento de identidade:
Sexo: <b>Feminino</b> Idade: 64
Endereço: Rua Francisco das Chagas Barreto Lima, 945
Cidade: Sobral
CEP: _____ Telefone: _____
Responsável legal (quando for o caso):
Documento de identidade do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal

Médico responsável: Luiz Edmundo de Arruda Bastado CRM: 8115 UF: CE
Endereço: AV. MOSENHOR ALUISIO PINTO, 300, Salas 101 a 103
Cidade: Sobral
CEP: _____ Telefone: _____
Assinatura e carimbo do médico
Data: 26/06/20

Observações:

1. O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento.
2. Este Termo será preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia responsável pela dispensação dos medicamentos e a outra será entregue ao paciente.



# RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

PORTARIA Nº 344 - MINISTÉRIO DA SAÚDE  
1ª Via

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
Nome: LUIS EDMUNDO T. DE A. FURTADO  
CPF: 410351433-72 CRM: 8115 UF: CE  
Endereço: Rua Maestro José Pedro, 407 - Centro  
Cidade: SOBRAL UF: CE  
Telefones: (88) 3677-2310 / 3677-2311

1ª Via - Farmácia  
2ª Via - Paciente

Dr. Luis Edmundo T. de A. Furtado  
MÉDICO GERAL  
CRP: 8115 - CE  
CENTRO MÉDICO DE SOBRAL

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Nome: Maria Ladi Gomes Silveira  
Endereço: Rua Francisco das Chagas Barreto, 946, Sobral

**Prescrição**  
Rivastigmina 4.5mg  
Tomar um comprimido inteiro de manhã e de noite 60cp

Sobral, 26 de junho de 2020

**IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR**

Nome:	
Ident:	
Endereço:	Org. Emissor
Cidade:	UF:
Telefones:	

**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

Assinatura do Farmacêutico	Data
----------------------------	------

Luis Edmundo  
Furtado


NEUROLOGIA  
CREMEC 8115

DESCRIÇÃO CLÍNICA DETALHADA

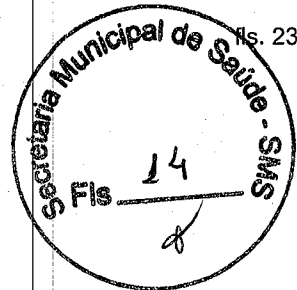
A senhora Maria Ladi Gomes Silveira está sob meus cuidados, com o diagnóstico de doença de Alzheimer baseado em seu quadro clínico, perda cognitiva interessando principalmente a memória e a orientação visuoespacial. A paciente preenche os critérios DSM IV e CID 10 G30.0 para demência e a investigação clínico-laboratorial é compatível. Necessita de auxílio de terceiros em tempo integral para manter suas atividades da vida diária.

DEVERÁ MANTER USO DE RIVASTIGMINA POR TEMPO INDETERMINADO.

Dr. Luis Edmundo T. de A. Furtado  
Médico Especialista  
Neurologia  
CENTRO MÉDICO ORLAENSE - CMO

  
26/06/20

Luis Edmundo T. de A. Furtado  
Neurologia  
CREMEC 8115



### Paciente Solicitante

Nome do Paciente

MARIA LADI GOMES SILVEIRA

[Historico](#)

Nº. CNS

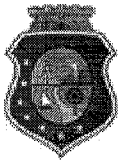
706001872949448

### Componente Especializado

CID	Nº LME	Medicamentos Solicitados	Periodo de Vigência	Status LME	Detalhar	Render
G30.0	14	• RIVASTIGMINA 4.5 MG CAP GRUPO 1A <input checked="" type="checkbox"/> - Autorizado	22/04/2020 - 30/06/2020	DISPENSACAO FINALIZADA	<a href="#">P</a>	<a href="#">P</a>
G30.0	15	• RIVASTIGMINA 4.5 MG CAP GRUPO 1A <input checked="" type="checkbox"/> - Autorizado	01/07/2020 - 30/09/2020	DISPENSACAO	<a href="#">P</a>	<a href="#">P</a>

Para medicamentos não autorizados é necessário consultar histórico.

Observações



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354 Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



**DECISÃO**

Processo nº: **0052537-17.2020.8.06.0167**  
Classe: **Procedimento Comum Cível**  
Assunto: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
Requerente: **Raimundo Amauri Gomes Silveira**  
Requerido: **Procuradoria Geral do Município de Sobral**

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência em ação de Obrigação de Fazer ajuizada por **MARIA LADI GOMES SILVEIRA** em desfavor do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com a finalidade de obrigar o requerido a fornecer-lhe o medicamento de uso contínuo necessário à manutenção de sua qualidade de vida.

Afirma que padece da doença de Alzheimer (CID-10 G30.0) e faz uso constante do remédio Rivastigmina, sendo cadastrada para recebimento da medicação na Farmácia de Medicamento Especial na Prefeitura Municipal de Sobral.

Diz que desde maio deste ano a Secretaria de Saúde do Município de Sobral interrompeu o fornecimento, porém ainda consta no cadastro o *status* de "em dispensação".

Após fazer referências à Jurisprudência relacionada ao caso, pleiteou tutela provisória de urgência para o fim de que seja imposta ao requerido a obrigação de fornecer-lhe a medicação essencial à vida da requerente.

Juntou diversos documentos, incluindo prescrição médica (fls. 16/23).

**É o relatório. Decido.**

Considerando que compete às três esferas de governo zelar pela saúde da população, estou em que não há qualquer comprometimento à ordem jurídica o ajuizamento de demanda dessa natureza contra o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, enquanto componente do Sistema Único de Saúde, porquanto a saúde é direito de todos e dever do Estado (v. art. 196, CF/88). Assim, dada a peculiaridade do caso considero-o, em princípio, parte legítima na demanda.

Para a concessão da tutela provisória de urgência, mister a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), além,

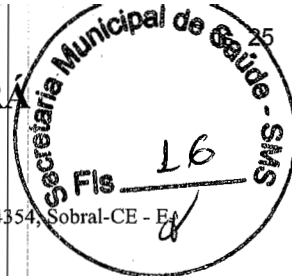


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloísio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



só não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, do CPC).

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Cuida a espécie de ação de obrigação de fazer, consubstanciada na entrega à parte autora do medicamento Rivastigmina .

A ordem constitucional confere ao Poder Público garantir o exercício do direito à saúde, assegurado a toda a sociedade, o que impõe correspondente dever solidário da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

A assistência integral abrange integralidade de assistência médica aos necessitados (Lei 8.080/90, art. 7º,II).

Neste sentido, é certo que, quando o Poder Executivo fracassar em suas políticas públicas, pode e deve o Poder Judiciário ser acionado para garantir o direito dos cidadãos.

O cidadão não pode ficar privado do seu mínimo existencial – núcleo essencial do princípio da dignidade da pessoa humana – dentro do qual, inquestionavelmente, inclui-se o direito à saúde, intimamente ligado ao direito à vida.

O direito à saúde é ocupante do mais alto grau hierárquico-axiológico no ordenamento jurídico, configurando condições necessárias para o exercício de quaisquer outros direitos fundamentais.

No particular, vê-se que a possibilidade do direito da requerente está presente haja vista que os documentos trazidos aos autos são suficientes para convencer este julgador no sentido da aproximação da verdade dos fatos, sendo a prova apresentada inequívoca nesse sentido, mormente quanto aos documentos médicos acostados à inicial, que atestam que Francisco Carlos Silva Sousa Júnior realmente necessita do equipamento e acessórios para manter sua higidez física.

Também a situação financeira familiar não lhe permite custear a alimentação.

Quanto ao perigo do dano, verifica-se igualmente que esse requisito se

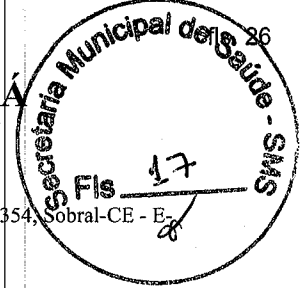


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



encontra satisfeito, pois, havendo comprometimento da saúde da autora, criança portadora de patologia grave, necessitando de cuidados intensivos e alimentação especial, torna-se impossível o aguardo da sentença final sem que se inflija à paciente mais tempo de sofrimento.

A esse respeito, veja-se decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em ação com pedido análogo ao presente, cuja ementa é pródiga em argumentos a ensejar a concessão da tutela. Tomo-os, pois, como meus:

CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (RILUZOL/RILUTEK) POR ENTE PÚBLICO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE: ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA - ELA. PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À VIDA (ART. 5º, CAPUT, CF/88) E DIREITO À SAÚDE (ARTS. 6º E 196, CF/88). ILEGALIDADE DA AUTORIDADE COATORA NA EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA. 1 - A existência, a validade, a eficácia e a efetividade da Democracia está na prática dos atos administrativos do Estado voltados para o homem. A eventual ausência de cumprimento de uma formalidade burocrática exigida não pode ser óbice suficiente para impedir a concessão da medida porque não retira, de forma alguma, a gravidade e a urgência da situação da recorrente: a busca para garantia do maior de todos os bens, que é a própria vida. 2 - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, que é fundamental e está consagrado na Constituição da República nos artigos 6º e 196. 3 - Diante da negativa/omissão do Estado em prestar atendimento à população carente, que não possui meios para a compra de medicamentos necessários à sua sobrevivência, a jurisprudência vem se fortalecendo no sentido de emitir preceitos pelos quais os necessitados podem alcançar o benefício almejado (STF, AG nº 238.328/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 11/05/99; STJ, REsp nº 249.026/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 26/06/2000). 4 - Despicienda de quaisquer comentários a discussão a respeito de ser ou não a regra dos arts. 6º e 196, da CF/88, normas programáticas ou de eficácia imediata. Nenhuma regra hermenêutica pode sobrepor-se ao princípio maior estabelecido, em 1988, na Constituição Brasileira, de que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196). 5 - Tendo em vista as particularidades do caso concreto, faz-



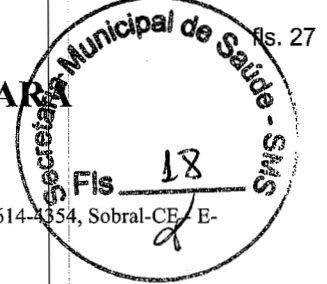


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE, E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



se imprescindível interpretar a lei de forma mais humana, teleológica, em que princípios de ordem ético-jurídica conduzam ao único desfecho justo: decidir pela preservação da vida. 6 - Não se pode apegar, de forma rígida, à letra fria da lei, e sim, considerá-la com temperamentos, tendo-se em vista a intenção do legislador, mormente perante preceitos maiores insculpidos na Carta Magna garantidores do direito à saúde, à vida e à dignidade humana, devendo-se ressaltar o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos. 7 - Recurso ordinário provido para o fim de compelir o ente público (Estado do Paraná) a fornecer o medicamento Riluzol (Rilutek) indicado para o tratamento da enfermidade da recorrente. (ROMS . 11183 – Processo nº 199900838840/PR – Primeira Turma – Ministro José Delgado – DJ 4.9.2000, pg. 121).

Diante do exposto, **CONCEDO A TUTELA PROVISORIA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar ao **MUNICÍPIO DE SOBRAL** que providencie, sistematicamente, a entrega do remédio **Rivastigmina 4,5 mg à autora**, na quantidade prescrita pelo médico assistente, sob pena de sequestro da quantia necessária à aquisição da medicação em rede particular, inicialmente pelo lapso de seis meses, conforme orçamento a ser apresentado pela parte autora.

Concedo o prazo de 5(cinco dias) para cumprimento da decisão.

**DEFIRO**, também, o benefício da justiça gratuita.

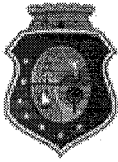
Intimem-se para conhecimento e cumprimento.

Cite o réu, via portal eletrônico, **para contestar a ação, se desejar, no prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedientes necessários.

Sobral/CE, 05 de agosto de 2020.

**Antonio Carneiro Roberto**  
**Juiz**

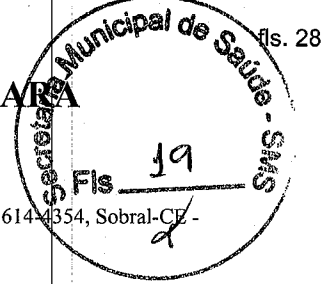


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE -  
E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.brSobral



fs. 28

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ON-LINE**

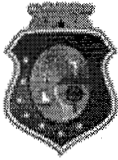
Processo nº: **0052537-17.2020.8.06.0167**  
Classe: **Procedimento Comum Cível**  
Assunto: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
Requerente: **Raimundo Amauri Gomes Silveira**  
Requerido: **Procuradoria Geral do Município de Sobral**

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Procuradoria Geral do Município de Sobral

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Antonio Carneiro Roberto**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, tem como finalidade a **CITAÇÃO** do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de seu Procurador, de todo o conteúdo da petição, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertido de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **30 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s). **INTIMAR** para cumprir a liminar deferida por este Juízo no sentido de providenciar, sistematicamente, a entrega do remédio Rivastigmina 4,5 mg à autora, na quantidade prescrita pelo médico assistente, sob pena de sequestro da quantia necessária à aquisição da medicação em rede particular, inicialmente pelo lapso de seis meses, conforme orçamento a ser apresentado pela parte autora, ficando ciente de que foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento da decisão.

Sobral/CE, 12 de agosto de 2020.

**Maria ElzyMery Menescal De Albuquerque**  
Supervisor de Unidade Judiciár

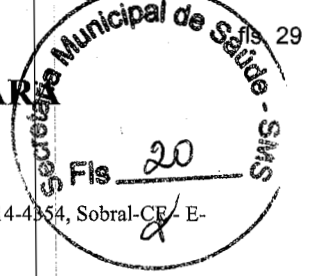


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



**CERTIDÃO**

Processo nº: **0052537-17.2020.8.06.0167**  
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
Requerente: **Raimundo Amauri Gomes Silveira**  
Requerido: **Procuradoria Geral do Município de Sobral**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi incluída na **RELAÇÃO 41/2020**, intimação da parte autora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da decisão interlocutória de fls. 24/27. O referido é verdade. Dou fé.

**Sobral/CE, 12 de agosto de 2020.**

**Francineide Silva Gomes de Castro**  
Supervisora de Unid Jud - Resp

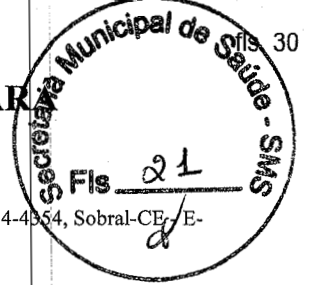


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4554, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



**CERTIDÃO**

Processo nº: **0052537-17.2020.8.06.0167**  
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
Classe: **Procedimento Comum Cível**  
Assunto: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
**Raimundo Amauri Gomes Silveira**  
Requerido **Procuradoria Geral do Município de Sobral**

**CERTIFICA-SE** que em 12/08/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Procuradoria Geral do Município de Sobral e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Diante do exposto, **CONCEDO A TUTELA PROVISORIA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar ao **MUNICÍPIO DE SOBRAL** que providencie, sistematicamente, a entrega do remédio Rivastigmina 4,5 mg à autora, na quantidade prescrita pelo médico assistente, sob pena de sequestro da quantia necessária à aquisição da medicação em rede particular, inicialmente pelo lapso de seis meses, conforme orçamento a ser apresentado pela parte autora. Concedo o prazo de 5(cinco dias) para cumprimento da decisão. **DEFIRO**, também, o benefício da justiça gratuita. Intimem-se para conhecimento e cumprimento. Cite o réu, via portal eletrônico, para contestar a ação, se desejar, no prazo de 30 (trinta) dias. Expedientes necessários."

**Sobral/CE, 12 de agosto de 2020.**



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

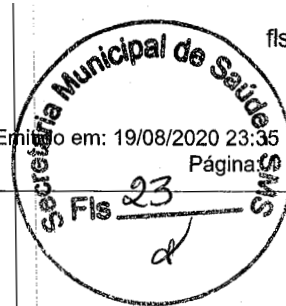
Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0041/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jean Marcel de Oliveira Campos (OAB 29180/CE)	D.J

Teor do ato: "Diante do exposto, CONCEDO A TUTELA PROVISORIA DE URGÊNCIA para o fim de determinar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL que providencie, sistematicamente, a entrega do remédio Rivastigmina 4,5 mg à autora, na quantidade prescrita pelo médico assistente, sob pena de sequestro da quantia necessária à aquisição da medicação em rede particular, inicialmente pelo lapso de seis meses, conforme orçamento a ser apresentado pela parte autora. Concedo o prazo de 5(cinco dias) para cumprimento da decisão. DEFIRO, também, o benefício da justiça gratuita. Intimem-se para conhecimento e cumprimento. Cite o réu, via portal eletrônico, para contestar a ação, se desejar, no prazo de 30 (trinta) dias. Expedientes necessários."

Do que dou fé.  
Sobral, 18 de agosto de 2020.

Diretor(a) de Secretaria



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Jean Marcel de Oliveira Campos (OAB 29180/CE)

Teor do ato: "Diante do exposto, CONCEDO A TUTELA PROVISORIA DE URGÊNCIA para o fim de determinar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL que providencie, sistematicamente, a entrega do remédio Rivastigmina 4,5 mg à autora, na quantidade prescrita pelo médico assistente, sob pena de sequestro da quantia necessária à aquisição da medicação em rede particular, inicialmente pelo lapso de seis meses, conforme orçamento a ser apresentado pela parte autora. Concedo o prazo de 5(cinco dias) para cumprimento da decisão. DEFIRO, também, o benefício da justiça gratuita. Intimem-se para conhecimento e cumprimento. Cite o réu, via portal eletrônico, para contestar a ação, se desejar, no prazo de 30 (trinta) dias. Expedientes necessários."

Sobral, 19 de agosto de 2020.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE  
mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



**CERTIDÃO**

Processo n°: **0052537-17.2020.8.06.0167**  
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
Classe: **Procedimento Comum Cível**  
Assunto: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
Requerente: **Raimundo Amauri Gomes Silveira**  
Requerido: **Procuradoria Geral do Município de Sobral**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06<sup>1</sup>, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Procuradoria Geral do Município de Sobral restou intimado (a), em 22/08/2020, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 24/08/2020 com previsão para encerramento em 06/10/2020.

**Sobral/CE, 24 de agosto de 2020.**

<sup>1</sup> "Art. 5o As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3o A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo"